



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 169/2017

**DISPÕE SOBRE OS ASSENTOS PREFERENCIAIS DOS VEÍCULOS
DE TRANSPORTE COLETIVO DO MUNICÍPIO**

Art. 1º Todos os assentos instalados nos veículos do transporte público do município são destinados, preferencialmente, aos passageiros idosos, gestantes, pessoas com deficiência e pessoas com crianças de colo.

§ 1º Na ausência dos usuários preferenciais os assentos serão livres para utilização pelos demais usuários.

§ 2º Considera-se pessoa idosa para os efeitos desta Lei, aquela com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme dispõe o art. 1º da Lei Federal 10.741 de 1º de outubro de 2003.

Art. 2º Avisos deverão ser afixados ao longo dos veículos, em locais de fácil visualização dos passageiros, contendo as instruções sobre os assentos.

Art. 3º A sinalização terá caráter educativo aos usuários.

Art. 4º A concessionária terá 90 dias para se adequar a presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Lei possui caráter educativo, não onerando a administração pública ou a concessionária.

Mesmo existindo assentos preferenciais nos ônibus, em muitas ocasiões eles são insuficientes e os demais acabam sendo ocupados por jovens, ou pessoas em perfeitas condições de seguir o seu trajeto em pé.

De acordo com o último Censo Demográfico de 2010, desenvolvido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), são 16.330 pessoas acima dos 60 anos de idade em Itajaí.

Ainda segundo o mesmo Censo o município tem aproximadamente 10.800 pessoas com algum tipo de deficiência.

Presenciamos constantemente a indiferença por parte de passageiros com relação aos assentos preferenciais.

É nítido que nos tempos atuais as pessoas são usuárias cativas dos smartphones, alguns compulsivamente, assim, seja em casa, no trabalho ou durante a locomoção, não tiram os olhos dos aparelhos. Por distração, ou utilizando o smartphone como desculpa, estas pessoas simplesmente desconsideram a presença de idosos, gestantes, pessoas com deficiência e pessoas com crianças de colo.

Cabe ressaltar que a cada dia é mais comum o uso do plano de dados nos aparelhos e também o fornecimento de internet via wi-fi no transporte coletivo, por exemplo, a atual empresa que opera em Itajaí fornece internet gratuita aos usuários. Diante do exposto, corre-se o risco de o cidadão utilizar a desculpa da distração para não conceder a preferência.

Importante constatar que a matéria pretende estimular a cortesia.

Em determinados casos a gentileza é esquecida, contudo, tomando lei, os esquecidos ou sem vontade serão obrigados a ceder espaço para os mais necessitados.

Dados coletados do site:

<http://cidades.ibge.gov.br/xtras/perfil.php?lang=&codmun=420820&search=||infogr%E1ficos:-informa%E7%F5es-completas>

SALA DAS SESSÕES, EM 08 DE AGOSTO DE 2017

RUBENS ANGIOLETTI
VEREADOR - PSB